

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2026
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 104/2026, do Ministério do Trabalho, que “Altera a Norma Regulamentadora Nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 104/2026, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério do Trabalho que “Altera a Norma Regulamentadora Nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Portaria MTE nº 104/2026, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por entender que o referido ato infralegal extrapolou os limites do poder regulamentar, com impactos concretos sobre a atividade agropecuária nacional.

A referida portaria promoveu alterações na Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28), que disciplina os procedimentos de fiscalização e a aplicação de multas, estabelecendo correspondência mais rígida e automática entre



dispositivos da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) — voltada à segurança e saúde no trabalho rural — e códigos específicos de infração.

Embora formalmente não tenha sido modificado o texto da NR-31, que trata da obrigação de fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme os riscos identificados na atividade, a alteração promovida na NR-28 produziu efeito regulatório gravoso. Isso porque reduziu significativamente a margem de apreciação técnica e de defesa administrativa dos empregadores rurais, tornando mais automática a tipificação de infrações e a consequente imposição de penalidades.

Na prática, situações que anteriormente dependiam de análise circunstanciada do risco — como atividades de manejo em terreno plano, com animais treinados e ausência de histórico de acidentes — passaram a ser enquadradas de forma objetiva, com base na simples possibilidade abstrata de queda ou impacto, vinculada a códigos de infração previamente estruturados. O resultado é o aumento substancial da probabilidade de autuação e da dificuldade de reversão das penalidades na esfera administrativa.

Tal modificação não representa mera atualização procedimental, mas sim um endurecimento material do regime punitivo, com efeitos econômicos e operacionais diretos sobre o setor agropecuário, atividade essencial à segurança alimentar, à balança comercial e à geração de emprego e renda no país. Trata-se, portanto, de alteração relevante do ambiente regulatório, promovida por ato infralegal.

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. O poder regulamentar destina-se a viabilizar a fiel execução da lei, não podendo inovar na ordem jurídica.



Ao intensificar o regime de responsabilização administrativa, a Portaria MTE nº 104/2026 avançou para além da simples regulamentação, produzindo efeito normativo com carga inovadora e impacto setorial relevante, o que atrai a competência de controle político-normativo do Parlamento.

Dessa forma, a sustação dos efeitos da referida portaria não implica afastar a proteção à saúde e à segurança do trabalhador rural — valores constitucionais inegociáveis —, mas sim restabelecer os limites adequados entre regulação técnica e poder sancionatório, preservando a segurança jurídica, o devido processo administrativo e a proporcionalidade na atuação fiscalizatória.

Diante do exposto, resta caracterizada a pertinência constitucional e a necessidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, como instrumento legítimo de controle dos excessos do poder regulamentar e de proteção ao equilíbrio entre a tutela do trabalhador e a viabilidade das atividades produtivas no meio rural.

Sala das Sessões, em de de 2026

DEPUTADO RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS

